

RECLAMANTE M. FÍSICO DE  
DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE  
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE  
EMA 09 MAIO 2005  
Sandra Helena Silva  
Diretora Serv. Distribuição Subst.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DA MM. VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE-SC.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE  
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 09 MAIO 2005

DESIGNAÇÃO	HORA
26/10/05	8:50

Processo nº 1848/05  
Distribuído à 2ª Vara

  
CARLOS ROBERTO KÖHLER  
Diretor Serv. Distribuição

**DOMACIL JUSTINO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1.522.963-2, inscrito no CPF sob o nº 019.184.009-20, PIS 10290260016, CTPS 90582 série 0011/PR, domiciliado e residente na rua Afonso Lenzi, 233, bairro Vila Nova, CEP 89237-173, nesta cidade de Joinville, Santa Catarina, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa, por intermédio de seu procurador adiante firmado (Instrumento Procuratório em anexo), propor contra:

**ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ 83.97.936/0001-12, estabelecida na rua Fritz Alt, 95, bairro Boa Vista, CEP 89205-310, nesta cidade de Joinville – Santa Catarina, a presente:

**ACÃO TRABALHISTA (Rito Ordinário).**

fazendo-a pelas razões fáticas e jurídicas que passa a expor, e ao final requerendo o que segue:

**1 - DO CONTRATO DE TRABALHO.**

**1.1- Admissão/Demissão:**

O reclamante ingressou no quadro de funcionários da reclamada em **01 de abril de 2004**. Foi demitido em **21/03/2005**, sem justa causa.

**1.2- Função e atividades:**

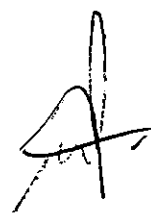
Trabalhava na reclamada na função de **Guardador de veículos**.

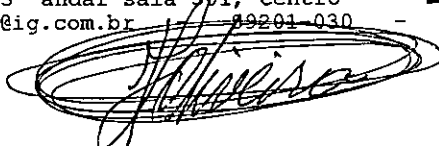
**1.3- Jornada de Trabalho:**

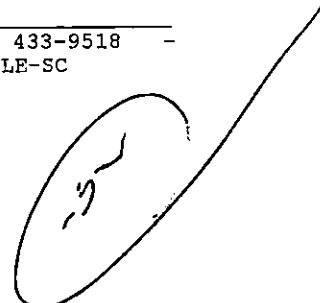
Cumpria diversas jornadas de trabalho dentre estas das: **06:00 horas às 14:horas**, trabalhando 6 (seis) dias por 01 (um) de folga.

**1.4 - Do Salário:**

Recebia a título de salário a quantia de **R\$ 396,46** (trezentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos) por mês.







OF 300 UN

1000

EN BRANCO

**2 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS:**

Consoante já abordado, o reclamante iniciou suas atividades na reclamada em **21/03/2005**, todavia, até a presente data a reclamada não promoveu o pagamento das verbas rescisórias e demais direitos decorrentes da rescisão contratual por iniciativa patronal e sem justa causa.

Assim, requer o reclamante, a condenação da reclamada ao pagamento das verbas: Aviso prévio de 30 dias, saldo de salário de março/2005 - 23 dias, 12/12 avos a título de férias (2004/2005), mais o terço constitucional; 4/12 avos a título de 13º salário (2005); FGTS com multa sobre Aviso prévio e 13º salário.

**3 - DA MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT.**

Haja vista não ter a reclamada realizado o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no § 6º do art. 477, da CLT., faz jus o reclamante ao recebimento da multa prevista no § 8º do mesmo diploma legal, o equivalente a **R\$ 396,46**.

**4- DA MULTA DO ART. 467, CLT.**

Requer a autora, a aplicação do art. 467, da CLT, no que concerne ao pagamento das **verbas rescisórias incontroversas**, caso não sejam satisfeitas na audiência inaugural (Lei nº 10.272, de 05 de setembro de 2001).

**5 - DO FGTS NÃO RECOLHIDO COM A MULTA DE 40%:**

O reclamante era optante pelo regime do FGTS, segundo o que preleciona o inciso III, do art. 7º, da CF/88. Acontece que a reclamada não promoveu os recolhimentos dos depósitos fundiários, em claro prejuízo ao reclamante, conforme extrato em anexo.

Assim, requer a condenação da reclamada ao pagamento em favor do autor, o FGTS acrescido da multa de 40%, mensalmente, referente aos meses de: abril/2004, maio/2004, junho/2004, julho/2004, agosto/2004, setembro/2004, outubro/2004, novembro/2004, dezembro/2004, 13º salário/2004, janeiro/2005, fevereiro/2004, março/2005, 13º salário/2005.

**6 - DA BAIXA DO CONTRATO DE TRABALHO NA CTPS DO AUTOR.**

Nota-se, que a reclamada, deixou de anotar a baixa do contrato de trabalho na CTPS do autor na data de (**21/03/2005**).

Destarte deverá ser a ré condenada a cumprir sua obrigação de fazer, promovendo a baixa do contrato laboral na CTPS do autor em **21/03/2005**, sob pena de suprimimento pela MM secretaria da Vara do Trabalho.

**DO PEDIDO:**

**EX POSITIS**, requer o autor da presente Ação Trabalhista seja a mesma julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, e **condenar a Reclamada** ao pagamento dos seguintes valores e títulos pleiteados nos itens que seguem:

0 1 0 2 0 3 0

EM BRANCO

a) a promover a baixa do contrato laboral na CTPS do autor em: 21/03/2005, sob pena de suprimento pela MM secretaria da Vara do Trabalho;

b) a condenação da reclamada ao pagamento em favor do autor as seguintes verbas: Aviso prévio de 30 dias, saldo de salário de março/2005 - 23 dias, 12/12 avos a título de férias (2004/2005), mais o terço constitucional; 4/12 avos a título de 13º salário (2005); FGTS com multa sobre Aviso prévio e 13º salário;

c) a condenação da reclamada ao pagamento em favor do autor, o FGTS acrescido da multa de 40%, mensalmente, referente aos meses de: abril/2004, maio/2004, junho/2004, julho/2004, agosto/2004, setembro/2004, outubro/2004, novembro/2004, dezembro/2004, 13º salário/2004, janeiro/2005, fevereiro/2004, março/2005, 13º salário/2005;

d) a condenação da reclamada ao pagamento ao reclamante a multa prevista no § 8º do mesmo diploma legal, o equivalente a **R\$ 396,46;**

e) requer o autor, a aplicação do art. 467, da CLT, no que concerne ao pagamento das verbas rescisórias incontroversas, caso não sejam satisfeitas na audiência inaugural (Lei nº 10.272, de 05 de setembro de 2001).

f) os valores supra, na fase de liquidação, deverão ser acrescidos de juros de mora e correção monetária da forma da lei;

g) seja determinada por V.Exa. à notificação da Reclamada para que compareça à audiência a ser designada pela Secretaria da MM. Vara, respondendo se assim desejar, aos termos da presente, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato, para ao final ser condenada ao pagamento dos itens nominados nesta inicial, com as demais cominações legais;

h) requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do Representante Legal da Reclamada, pena de confissão; juntada presente e futura de documentos; pericial; oitiva de testemunhas; arbitramento; e todos os demais meios necessários à perfeita instrução do feito e presente procedimento.

Dá à causa o valor de R\$ 13.000,00.

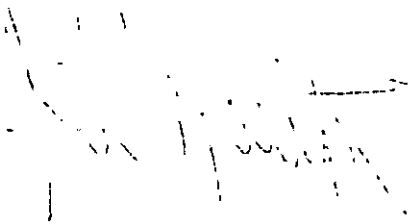
Nestes termos,  
Pede e espera deferimento.

Joinville, 05 de maio de 2005.

  
**EDSON HODECKER**  
OAB/SC 14.229

  
**MARCIO CLEITON CORRÊA**  
OAB/SC 6882-E

EN BRANCO



30/10/2010

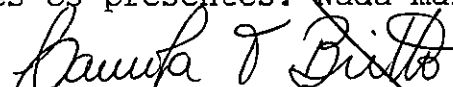
**TERMO DE AUDIÊNCIA**

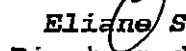
Processo Nº : AT 01848-2005-016-12-00-9

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano dois mil e seis, às 12:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Trabalho de Joinville, sob a presidência da Exmª Juíza do Trabalho, Drª CAMILA TORRÃO BRITO, foram apregoadas as partes: Domacil Justino de Oliveira, reclamante e Associação dos Deficientes Físicos de Joinville, reclamada.

**PRESENÇA DAS PARTES:** Presente o reclamante acompanhado do Dr. Edson Hodecker. Presente a reclamada por sua Presidente, Srª Arlinda Gumz Roskamp, acompanhada do Dr. Renato Marcon, já credenciados.

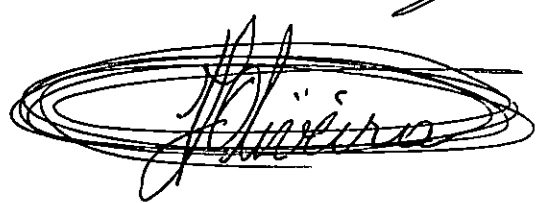
**CONCILIAÇÃO:** A reclamada pagará ao <sup>reclamante</sup> a importância líquida de R\$1.500,00, em 03 parcelas de R\$500,00, com vencimento nos dias 28/04/2006, 29/05/2006 e 28/06/2006, sempre no escritório do procurador da reclamada. Não havendo denúncia pelo reclamante sobre o descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, considerar-se-á quitada a parcela. Cumprido o acordo o reclamante dará à reclamada quitação geral do pedido e do extinto contrato de trabalho. No caso de descumprimento incidirá a cláusula penal de 30% sobre o valor das parcelas não pagas. O juízo homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas de R\$30,00, pelo reclamante e dispensadas. A reclamada declara, sob sua responsabilidade, que do valor acordado a quantia de R\$396,46 refere-se à multa do art. 477, R\$583,03 refere-se à férias indenizadas com o terço constitucional e R\$ 520,51 se refere ao FGTS com a multa de 40%. Por se tratarem de parcelas de natureza indenizatória, não há falar em recolhimentos previdenciários. Descumprido, execute-se na forma do artigo 891 da CLT. Intime-se o INSS em cumprimento ao disposto no artigo 832, parágrafo 4º, da CLT. Não havendo pendências, arquivem-se. Cientes os presentes. Nada mais. /jan.

  
DRª CAMILA TORRÃO BRITO  
Juíza do Trabalho

  
Eliane Schmidmeier  
Diretora de Secretaria

  
14239







**EM BRANCO**



Em 28 ABR. 2006

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE  
JOINVILLE – SANTA CATARINA.  
SÔNIA TREICHEL  
Técnico Judiciário

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
DOS FEITOS DE 1ª INSTAN-  
CIA DE JOINVILLE

Em 28 ABR 2006

Protocolo Geral à 2ª Vara

Nº 15008

PROCESSO Nº 1848/2005

DOMACIL JUSTINO DE OLIVEIRA,  
já qualificada nos autos da AÇÃO TRABALHISTA, processo que move contra  
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE JOINVILLE,  
igualmente qualificado, vem, com o máximo respeito, à presença de V.Exa., por  
intermédio de seu procurador e advogado infra-assinado, dizer que a reclamada  
promoveu o pagamento da PRIMEIRA parcela do acordo firmado, vencida  
em 28/04/2006 no escritório do procurador do reclamante.

Assim, requer a juntada da presente aos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Joinville, 28 de abril de 2006.

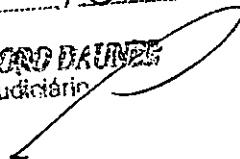
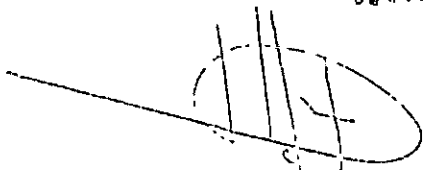
  
EDSON HODECKER.  
OAB/SC 14.229

JUNTADA

Nesta data faço juntada do documento protocolado sob

o nº 21019/06.  
Em 02/06/06.

**ELVIO THEODORO DAUNEE**  
Analista Judiciário



SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

EM 26 JUN, 2006

M EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE - SANTA CATARINA.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 26 JUN 2006

Protocolo Geral a 22, Var.  
Nº 24624

**PROCESSO Nº 1848/2005**

**DOMACIL JUSTINO DE OLIVEIRA,** já qualificado nos autos da **ACÇÃO TRABALHISTA,** processo que move contra **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE JOINVILLE,** igualmente qualificado, vem, com o máximo respeito, à presença de V.Exa., por intermédio de seu procurador e advogado infra-assinado, **dizer e requerer o que segue:**

**Que a reclamada promoveu o pagamento da SEGUNDA parcela do acordo firmado, e mais o valor da cláusula penal, referente o pagamento em atraso, vencida em 29/05/2006, no escritório do procurador do reclamante.**

**Assim sendo, requer a suspensão da execução, aguardando-se o pagamento da parcela vincenda.**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Joinville, 26 de junho de 2006.

**EDSON HODECKER.**  
**OAB/SC 14.229**

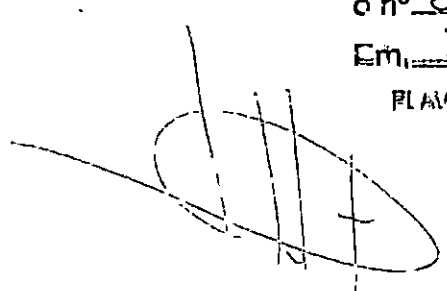
**JUNTADA**

Nesta data faço juntada do  
documento protocolado sob

o nº 25043106

Em 30/06/06

FLAVIO THEODORO BAUNER  
Analista Judiciário



34  
J

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE – SANTA CATARINA.

RECEBIMOS NO SERVIÇO DE  
DISTRIBUIÇÃO DE PÉLOS  
1ª INSTÂNCIA DE JOINVILLE

Em 29 JUN 2005

**ROBSON JOSÉ DUARTE**  
Técnico Judiciário  
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO  
DOS PÉLOS DE 1ª INSTÂNCIA  
DE JOINVILLE

Em 29 JUN 2006

Protocolo Geral 2ª Vara  
Nº 25043

PROCESSO Nº 1848/2005

**DOMACIL JUSTINO DE OLIVEIRA,**  
já qualificado nos autos da **AÇÃO TRABALHISTA,** processo que move contra **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FISICOS DE JOINVILLE,** igualmente qualificado, vem, com o máximo respeito, à presença de V.Exa., por intermédio de seu procurador e advogado infra-assinado, **dizer que a reclamada promoveu o pagamento da ÚLTIMA parcela do acordo firmado, vencida em 28/06/2006 no escritório do procurador do reclamante.**

Assim, requer a juntada da presente aos autos.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,  
Joinville, 28 de junho de 2006

**EDSON HODECKER.**  
OAB/SC 14.229





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO - SANTA CATARINA

39

2ª VARA DO TRABALHO DE JOINVILLE  
Processo n. 01848-2005-016-12-00-9


**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins, que no dia 30-08-2006, quarta-feira, decorreu o prazo de dez dias, conforme intimação da fl.38, sem que as partes retirassem os documentos juntados aos autos.

Certifico, finalmente, que passo a cumprir a parte final do despacho da fl.35, verso, arquivando o feito.

Dou fé.

Joinville, 06-09-2006.

  
RAQUEL KASSIANNE B. F. BAUMER  
Diretora de Secretaria Substituta

ARQUIVADO

EM 11/09/06

  
SONIA TREVISAN  
Técnico Judiciário